

CONTRATO Nº 33/2018-SMT

PROCESSO SEI Nº 6020.2018/0002482-2

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de informática – Acesso/cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito referentes ao Município de São Paulo/SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.260.480,00 (trinta e sete milhões e duzentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

NOTA DE EMPENHO: 78.488/18

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.39.00.08.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/08/2018.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, Centro, nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais ao final assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com a interveniência da **EMPRESA DE TECNOLOGIA**



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
Ass. Jurídica

DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1500, Barra Funda, inscrita no CNPJ sob n. 43.076.702/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, firmam o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, relativos à adaptação de sistemas e o posterior e regular processamento de dados, para possibilitar o acesso/cessão de informações do Banco de Dados do DETRAN, com vistas ao processamento das multas de trânsito do Município de São Paulo pela INTERVENIENTE.
- 1.2.** O detalhamento dos serviços, o preço e o regime de sua execução constam da Especificação de Serviços e Preços nº E0180782 – ANEXO 1, que faz parte integrante do presente contrato.
- 1.3.** O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo 1, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n. 9503/97, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN de São Paulo.
- 1.4.** A presente contratação decorrente de dispensa de licitação, encontra respaldo no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, conforme Despacho Autorizatório constante do Processo SEI nº 6020.2018/0002482-2.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, corresponde ao período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
Ass. Jurídico

- 2.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo 1, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1.** Obriga-se a CONTRATADA:
- 4.1.1.** Prover os serviços ora contratados, de acordo com o detalhamento estabelecido no Anexo 1, com pessoal adequado e capacitado.
 - 4.1.2.** Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado, progresso e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
 - 4.1.3.** Desenvolver os serviços em regime de colaboração com a CONTRATANTE e com a INTERVENIENTE.
 - 4.1.4.** Manter sigilo sobre as informações processadas.
 - 4.1.5.** Sugerir à Contratante novas tecnologias, com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras.
 - 4.1.6.** Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
 - 4.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta.
 - 4.1.8.** Garantir a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP

Ass. Jurídica

- 4.1.9.** Responder pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 4.1.10.** Promover as alterações necessárias ao cumprimento do presente contrato, em caso de superveniência de lei que venha a disciplinar o assunto.
- 4.1.11.** Atender a todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO da SMT através da PRODAM.
- 4.2.** Obriga-se a CONTRATANTE:
- 4.2.1.** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- 4.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.2.3.** Facilitar à CONTRATADA acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços, por meio da INTERVENIENTE.
- 4.2.4.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, através da INTERVENIENTE, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, a fixação de diretrizes necessárias à definição dos serviços e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- 4.2.5.** Entregar, por meio da INTERVENIENTE, os documentos e dados sob sua responsabilidade dentro dos prazos e padrões previstos no Anexo 1, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- 4.2.6.** Observar rigorosamente as instruções e procedimentos fornecidos pela CONTRATADA, constantes do Anexo 1.
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pela legalidade e correção das informações ou definições prestadas à CONTRATADA, por meio da INTERVENIENTE, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 4.2.8.** Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores, em especial as advindas do Departamento Estadual de



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PROFESSOR
Ass. Jurídica

Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

- 4.2.9.** Não ceder, transferir ou fornecer a terceiros, com exceção da INTERVENIENTE, a qualquer título, os equipamentos, programas (software), colocados a sua disposição para consecução do objeto contratual, sem o consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1.** O presente **CONTRATO** tem o valor total de R\$ 37.260.480,00 (trinta e sete milhões e duzentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com base na Proposta ESP nº E0180782 (doc. 8978507 do SEI nº 6020.2018/0002482-2), apresentada pela CONTRATADA.
- 5.1.1.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 5.2.** Os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao presente exercício, no montante de R\$ 7.762.600,00 (sete milhões e setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais), onerarão a dotação orçamentária n. 87.10.26.126.3024.2171-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho n. 78.488/18.
- 5.3.** Os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes aos exercício de 2019 e 2020, no valor de R\$ 29.497.880,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais), deverá onerar as dotações orçamentárias próprias dos próximos exercícios, em atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O faturamento pelos serviços prestados mensalmente será efetuado pela CONTRATADA e englobará a quantidade de multas incluídas no banco de dados de multas do DETRAN-SP efetivadas durante o mês de referência,



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
Ass. Jurídica

independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, correspondente a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito.

- 6.2.** As faturas serão emitidas e entregues até o 10º (décimo) dia corrido do mês seguinte ao da prestação dos serviços à CONTRATANTE.
- 6.3.** Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução das mesmas para esclarecimentos e/ou correções necessárias.
- 6.4.** Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados mediante ordem de crédito em conta corrente especificada pela CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, banco nº 001, agência nº 1897-x, conta corrente 139595-5, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação dos serviços representados pelas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES

- 7.1.** Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação.
- 7.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não realizada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
- a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços e Preços;
- b) entrega meramente parcial do objeto, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços e Preços.



Gilmar Eob. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
Ass. Jurídica

- 7.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços e Preços.
- 7.1.4.** Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo/corrigi-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição/correção dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 7.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.2.** O atraso no pagamento, superior a 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA, independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.
- 7.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, com observância das disposições constantes do artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal 8666/93.
- 8.2.** No caso de rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no artigo 79, § 2º da Lei Federal n. 8666/93.
- 8.3.** Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à CONTRATANTE recebê-los e efetuar o pagamento respectivo.
- 8.4.** A rescisão do presente contrato operar-se-á mediante comunicação escrita, remetida com 60 (sessenta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PROFESSOR

Ass. Jurídica

qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes e da INTERVENIENTE, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas funções, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.
- 9.2.** Todas as informações e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência e/ou aditivo ao contrato.
- 9.3.** As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresse consentimento da outra parte.
- 9.4.** As alterações e inclusões de serviços, desde que não alterem o objeto do presente contrato, dependerão de emissão de nova proposta de serviço pela CONTRATADA que, uma vez aceita pela CONTRATANTE, passará a integrar o contrato mediante assinatura de termo de aditamento.
- 9.5.** A presente contratação não tem por objeto a cessão de mão-de-obra por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, não estando, portanto, sujeita aos termos do artigo 31 da Lei Federal n. 8.212/91, com redação alterada pelo artigo 23 da Lei Federal n. 9711/98.
- 9.6.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal n. 8666/93.
- 9.7.** A propriedade dos aplicativos e softwares utilizados ou desenvolvidos pela CONTRATADA na prestação dos serviços à CONTRATANTE são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo em caso de rescisão ou encerramento do



Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP

Ass. Jurídica

contrato, qualquer direito de uso ou cessão de direito de uso na hipótese de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.** A Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo DETRAN, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, por escrito, mecanográfico ou outro, bem como ainda obriga-se a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.
- 10.2.** O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária, correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor total faturado no presente contrato desde o início da sua vigência até a data da infração, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 11.1.** Os preços contratuais serão aqueles constantes da proposta apresentada.
- 11.1.1.** Os preços ofertados remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, compreendendo todos os custos com materiais, mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas e eventuais descontos.
- 11.1.2.** Os referidos preços constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do contrato e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do ajuste.



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODEOP

- 11.2.** O contrato será reajustado após o período de 1 (um) ano, tendo como data base de preço o mês de apresentação da Proposta, de acordo com a variação do IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389, de 18/12/2017.
- 11.3.** As condições para reajuste previstas neste instrumento poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 11.4.** Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade **da CONTRATADA** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, deverão ser encaminhadas sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.



Gilmar Eco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PROZESP
Assoc. Jurídica



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP**

Alney Denser Degasperit
Diretor de Desenvolvimento
de Sistemas

Marcus Vinicius Oliveira de Toledo
Gerente Executivo
prodesp@prodesp.gov.br
mvtolledo@sp.gov.br

**INTERVENIENTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM**



ROGERIO IGREJA BRECHA JR.
Diretor Presidente

ANDRÉ MACHADO GALVÃO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II

TESTEMUNHAS:

cm
Nome: *CLAUDIN V. PONTIN*
RG: *733475013*

Simone S. B. B. B. B.
Nome: *SIMONE S. B. B. B.*
RG: *34.427.981-9*

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
[Signature]
Ass. Jurídica

[Signature]

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

CONTRATADO: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2018-SMT

OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de SÃO PAULO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 1º de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADILSON PEREIRA DE CARVALHO

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 045.436.878-09 RG: 13.965.368-5

Data de Nascimento: 05/12/1960

Endereço residencial completo: Rua Amaro de Moraes, 240 Vila Sabrina, São Paulo (SP)

E-mail institucional : adilsoncarvalho@prefeitura.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilson.051260@gmail.com

Telefone(s): 11-3396-8230

Assinatura: _____



Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9

PRODESP
Ass. Jurídica

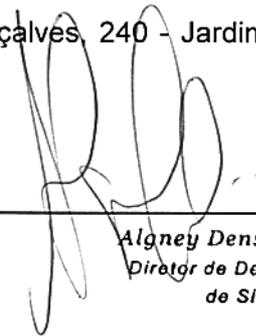
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Octaviano Machado Neto
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
CPF: 047.802.718-43 RG: 4.431.019-5
Data de Nascimento: 28/10/1958
Endereço residencial completo: Av das Acácias, 444
E-mail institucional : agendasmt@prefeitura.sp.gov.br
E-mail pessoal: joctaviano@prefeitura.sp.gov.br
Telefone(s): 11-3396-8014
Assinatura: _____

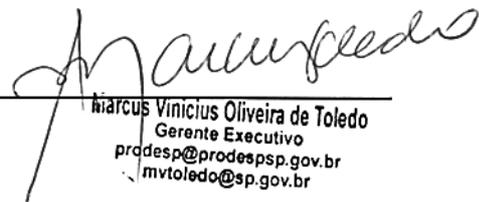
Pela CONTRATADA:

Nome: ALGNEY DENSER DEGASPERI
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
CPF: 125.568.218-33 RG: 17.442.066-3
Data de Nascimento: 02/07/1969
Endereço residencial completo: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Jardim Pedro Gonçalves -
Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900
E-mail institucional: prodesp@prodesp.sp.gov.br
E-mail pessoal: adenser@sp.gov.br
Telefone(s): 11-2845-6045 ou 11-2845-6036
Assinatura: _____


Alney Denser Degasper
Diretor de Desenvolvimento
de Sistemas

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO
Cargo: Gerente Executivo
CPF: 118.690.518-23 RG: 14.583.412-8
Data de Nascimento: 25/05/1962
Endereço residencial completo: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Jardim Pedro Gonçalves -
Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900
E-mail institucional: prefeitura@prodesp.sp.gov.br
E-mail pessoal: mvtolledo@sp.gov.br
Telefone(s): 11-3247-1444 ou 11-3247-1108
Assinatura: _____


MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO
Gerente Executivo
prodesp@prodesp.sp.gov.br
mvtolledo@sp.gov.br

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.




Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9


PRODE
Ass. Jurídica

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº E0180782

Este documento, a partir da sua assinatura, comporá o **ANEXO I** do "Contrato de Prestação de Serviços de Informática" de nº **PD018782**, formalizado com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT**.

1. OBJETO

Atualização dos registros nos bancos de dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, a partir dos dados gerados pela Prefeitura, para o fornecimento das informações necessárias ao endereçamento das "Notificações de Infração de Trânsito" e das informações requeridas para os controles próprios da Prefeitura.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. CÓPIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO ESTADO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, mediante solicitação formal, via acesso eletrônico de arquivos, de cópia do Cadastro de Veículos registrados no Estado de São Paulo, responsável pela autuação, tal como processado pela PRODESP para o DETRAN-SP, na data do processamento da cópia, onde constam as seguintes informações, conforme autorizado pelo DETRAN:

Dados do Veículo:

Placa, município da placa, número do chassi, marca/modelo, tipo do veículo, cor predominante, categoria, combustível, espécie, ano do modelo, ano da fabricação, procedência, código do RENAVAL, data da última transferência, data da emissão do último documento de transferência, data do último licenciamento, data de inclusão do veículo no banco de dados e restrição financeira.

Dados do Proprietário do Veículo:

Nome, endereço completo do proprietário atual (logradouro, número, complemento, bairro, CEP e código do município), número do RG, classificação e número no CNPJ ou do CPF.

Dados da placa anterior:

Placa anterior e código do município da placa anterior, quando da mudança da placa do veículo.

2.2. ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO CADASTRO DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO

Fornecimento, através de acesso eletrônico de arquivos e com periodicidade diária, de arquivo com as atualizações do Cadastro de Veículos registrados no município responsável pela autuação, em relação às alterações de dados, inclusões e exclusões de registros de veículos, efetuadas desde o último processamento similar, tais como processadas pela PRODESP para o DETRAN-SP, com as informações descritas no item 2.1.

2.3. ATUALIZAÇÃO DAS MULTAS DOS VEÍCULOS NOS BANCOS DE DADOS DO DETRAN

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo-PRODAM impostas a veículos, incorporando-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN. Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.4. FORNECIMENTO DO ACERVO DAS MULTAS EM COBRANÇA

Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia do arquivo (W) das multas em cobrança registradas no "Sistema Integrado de Multas", contendo os dados inseridos pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo-PRODAM, existentes na data do processamento dessa cópia. Esse fornecimento será efetuado via transferência eletrônica de arquivos.

2.5. OBTENÇÃO DE DADOS PARA IMPOSIÇÃO DE MULTAS DE VEÍCULOS REGISTRADOS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Atualização, mediante troca de arquivos, via acesso eletrônico, das multas fornecidas pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo-PRODAM, impostas a veículos registrados em outros Estados da Federação, incorporado-as ao "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP.

Os arquivos trocados, contendo as multas para inclusão no cadastro, as baixas e as alterações, deverão ser gravados de acordo com especificações e formatos definidos pela PRODESP e serão validados de acordo com as determinações do DETRAN / DENATRAN.

Eventuais alterações nos formatos e/ou nas especificações de tais arquivos, ou nos critérios de validação, serão objeto de comunicação prévia.

2.6. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUSA NO BANCO DE DADOS

A Infração de Trânsito incluída no banco de dados de multas do DETRAN-SP, independentemente da aplicação da penalidade ou do êxito em sua cobrança ou deferimento, sob qualquer forma, será considerada como um registro. Este registro corresponderá a cada infração cometida, ainda que várias delas sejam lançadas em um único Auto de Infração de Trânsito.

Eventuais alterações a maior nas frequências e/ou nas quantidades das execuções/serviços descritos, serão objeto de um novo orçamento e da apresentação de uma nova ESP.

3. PRAZOS

A definição, a execução, os cronogramas, os prazos e os recursos envolvidos para a realização dos serviços serão definidos em comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir.

4.1. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COM INTERVENIÊNCIA DA PRODAM.

4.1.1. Quanto à cópia do Cadastro de Veículos (item 2.1.):

- a) Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração da cópia do Cadastro de Veículos.
- b) Efetuar a transferência do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios.

4.1.2. Quanto aos dados da atualização diária do Cadastro de Veículos (item 2.2.):

- a) Efetuar, diariamente, o acesso do arquivo disponível na pasta de transferência eletrônica de arquivos própria.

4.1.3. Quanto ao cadastramento das multas (item 2.3.):

- a) Efetuar a transferência, para a pasta de acesso eletrônico de arquivos próprios, dos arquivos contendo as inclusões, exclusões, alterações e baixas de multas e pontuação de infratores. Estes arquivos serão processados diariamente, de segunda a sexta-feira, após às 21 horas.

- b) Efetuar, diariamente, a transferência dos arquivos resultantes do processamento e disponíveis na pasta própria de transferência eletrônica de arquivos.

4.1.4. Quanto ao fornecimento do acervo de multas em cobrança (item 2.4.):

- a) Solicitar formalmente, mediante correspondência, a geração do arquivo de acervo de multas em cobrança.
- b) Efetuar a transferência do arquivo resultante do processamento e disponível na pasta própria de transferência eletrônica de arquivos.

4.1.5. Quanto à obtenção de dados para imposição de multas de veículos registrados em outros estados da federação (item 2.5.):

- a) Efetuar, diariamente, o acesso do arquivo disponível na pasta própria de acesso eletrônico de arquivos.
- b) Preparar e obter os meios necessários para que as alterações e os testes do sistema sejam efetuados, conforme determinações do DENATRAN.
- c) Acompanhar os testes e formalizar a aceitação do sistema, uma vez adaptado para os fins previstos nesta ESP.

4.2. RESPONSABILIDADES DA PRODESP

4.2.1. Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e, quando for o caso, a gravação, na pasta própria do acesso eletrônico de arquivos da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo-PRODAM ou em meios magnéticos, dos arquivos resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" da SEFAZ e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico".

4.2.2. Preparar e implantar as alterações e adaptações dos programas que mantém o sistema do DETRAN-SP, e dos que criam os meios magnéticos objetos desta ESP.

4.2.3. Administrar o espaço disponível na pasta do cliente, removendo os arquivos já obtidos.

5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para a execução dos serviços constantes desta ESP é **R\$37.260.480,00** (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), tomando-se como data base de preço o mês de **junho/2018**, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

5.1. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO INCLUÍDA NO BANCO DE DADOS DO DETRAN-SP

Previsão de Multas		QM	Quantidade	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto 24 (vinte e quatro) meses
de	até							
0	1.000	1	1.000	8,59	R\$ 8.590,00	1.000	R\$ 8.590,00	R\$ 37.260.480,00
1.001	5.000	2	4.000	7,87	R\$ 31.480,00	4.000	R\$ 31.480,00	
5.001	25.000	3	20.000	7,16	R\$ 143.200,00	20.000	R\$ 143.200,00	
25.001	125.000	4	100.000	5,78	R\$ 578.000,00	100.000	R\$ 578.000,00	
125.001	250.000	5	125.000	2,55	R\$ 318.750,00	25.000	R\$ 63.750,00	
250.001	500.000	6	250.000	0,41	R\$ 102.500,00	0	R\$ 0,00	
Acima de 500.001		7	1.000.000	0,37	R\$ 370.000,00	0	R\$ 0,00	
1.500.000				R\$ 1.552.520,00		150.000	R\$ 825.020,00	

A aplicação da Tabela de Escalonamento de Preços (Anexo I) se define da seguinte forma:

- (QM1): quantidade de multas (até 1.000 multas/mês)
- (QM2): quantidade de multas (de 1.001 até 5.000 multas/mês)
- (QM3): quantidade de multas (de 5.001 até 25.000 multas/mês)
- (QM4): quantidade de multas (de 25.001 até 125.000 multas/mês)
- (QM5): quantidade de multas (de 125.001 até 250.000 multas/mês)
- (QM6): quantidade de multas (de 250.001 até 500.000 multas/mês)
- (QM7): quantidade de multas (acima de 500.001 multas/mês)

Total = somatória dos valores parciais x 24 (vinte e quatro) meses.

O faturamento se dará ao final do mês, sendo que, se não for atingida a quantidade de **150.000** (cento e cinquenta mil) multas, será cobrado o valor de **R\$ 825.020,00** (oitocentos e vinte e cinco mil e vinte reais), referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

Recebida a Nota-Fiscal Fatura, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

O pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota-Fiscal Fatura.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente "Especificação de Serviços e Preços" terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/08/2018.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta "Especificação de Serviços e Preços" são válidos por 90 (noventa) dias após a data de sua apresentação.

8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **PRODESP** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP** ficando, no entanto, assegurado a **CONTRATANTE** o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As informações obtidas por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

9.2. ALTERAÇÕES NO SISTEMA:

Cada solicitação, por parte da Prefeitura, de mudanças radicais nos sistemas e/ou serviços previstos nesta ESP, após a sua aceitação formal, será objeto de termo aditivo ao contrato. Entende-se por mudança radical qualquer alteração nas rotinas implantadas que impliquem na criação de novos programas e/ou novos arquivos de dados, que não sejam os originalmente previstos nesta ESP.

10. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Na execução dos serviços que compõem o objeto desta Especificação de Serviços e Preços, a **CONTRATADA** poderá valer-se de pessoal próprio, integrantes de seu Quadro de Pessoal, como também de recursos contratados por ela, **CONTRATADA**, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, incluídas nesta, o controle de acesso, horário da prestação e demanda de serviços, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços, não configurando, sob nenhuma hipótese, cessão de mão-de-obra à **CONTRATANTE**, atuando a equipe disponibilizada pela

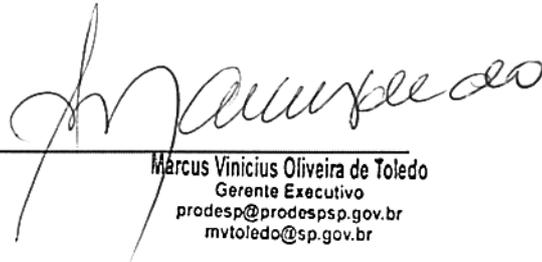
PRODESP na execução do objeto contratado sob sua única, exclusiva e integral responsabilidade.

11. CONTATOS NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta "Especificação de Serviços e Preços" deverão ser feitos com:

ÁREA COMERCIAL

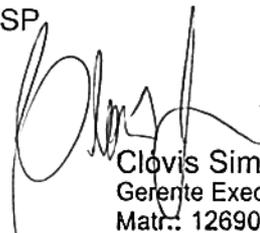
Nome : Marcus Vinicius Oliveira de Toledo
Endereço : Rua Boa Vista, 162 - 10º andar - São Paulo-SP
Telefone : 3247-1444
E-mail : mvtoledo@sp.gov.br



Marcus Vinicius Oliveira de Toledo
Gerente Executivo
prodesp@prodesp.gov.br
mvtoledo@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Clovis Simabuku
Endereço: Rua Boa Vista, 162 - 9º andar - São Paulo-SP
Telefone : 11-3247-1211
E-mail: csimabuku@sp.gov.br



Clovis Simabuku
Gerente Executivo-GIM
Matr.: 12690.1

De acordo

CONTRATANTE

Data 12/06/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PD018782

E0180782

Sistema CADASTRO

vigência: 01/08/2018 a 31/07/2020

Itens da ESP	Previsão de Multas		QM	Quantidade	Valor Unitário	Valor previsto mensal	Quantidade Manutenção Mensal	Valor Manutenção Mensal	Valor Previsto 24 (vinte e quatro) Meses
	de	até							
Infração de Trânsito incluída no Banco de Dados do DETRAN-SP	0	1.000	1	1.000	8,59	R\$ 8.590,00	1.000	R\$ 8.590,00	R\$ 37.260.480,00
	1.001	5.000	2	4.000	7,87	R\$ 31.480,00	4.000	R\$ 31.480,00	
	5.001	25.000	3	20.000	7,16	R\$ 143.200,00	20.000	R\$ 143.200,00	
	25.001	125.000	4	100.000	5,78	R\$ 578.000,00	100.000	R\$ 578.000,00	
	125.001	250.000	5	125.000	2,55	R\$ 318.750,00	25.000	R\$ 63.750,00	
	250.001	500.000	6	250.000	0,41	R\$ 102.500,00	0	R\$ 0,00	
	Acima de 500.001		7	1.000.000	0,37	R\$ 370.000,00	0	R\$ 0,00	
Total	1.500.000				R\$ 1.552.520,00	150.000	R\$ 825.020,00		

Gilmar Fco. Felix do Prado
Advogado
RF 12.742-9